



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Assunto: **Análise técnica de proposta**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/RJ**

Processo: **08455.022368/2023-97**

Interessado: **NAD/SELOG/SR/PF/RJ**

1. Considerando a Diligência 01 - 1º colocado - Resposta (34743169);
2. Seguem as análises realizadas pela Equipe de Planejamento e Pregoeiro em relação à resposta supra:

A) MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Resposta da empresa:

A licitante entende que deve manter a base salarial de sua proposta original invocando o item 6.5.2 do Edital.

Conclusão:

A empresa não acompanhou os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas no Portal Compras.gov.br onde foi esclarecido, mais de uma vez, que os salários apresentados na planilha de custos e formação de preços deverão ser respeitados como piso da contratação, sendo permitido, apenas, o incremento por força de cláusula contida da CCT escolhida pela licitante.

A empresa deverá ajustar a base salarial conforme informado.

B) MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Resposta da empresa:

A licitante informa que seu CNAE primário está previsto no art. 7º, inciso IV da Lei nº 12.546/2011, que não há incidência do art. 9º, parágrafo 9º da mesma lei e que, por final, deve manter a previsão da porcentagem da CPRB apresentada na planilha, desonerando, assim, a folha para o objeto do presente certame.

Conclusão:

A empresa apresentou, através de arquivo nomeado "053.01-CPRB - Receitas.pdf", demonstrativo de receitas e contratos para aferição.

Retira-se do documento apresentado que 48% das receitas não são de seu CNAE primário, ou seja, são de atividades não alcançadas pela desoneração.

Mesmo considerando os "ITENS DE SERVIÇO" denominados "17.05 MÃO-DE-OBRA" percebe-se que o volume do faturamento ultrapassa os 5% previstos no art. 9º, parágrafo 5º da Lei nº 12.546/2011.

A empresa deverá descontinuar a previsão da CPRB para a presente contratação e retomar os 20% no módulo 2.2-A.

C) MÓDULO 6: CUSTOS INDIRECTOS, TRIBUTOS E LUCRO

No módulo 6 Os tributos federais PIS com 0,50% e com COFINS 2,30% e ainda houve a inserção do CPRB de 4,5%.

Resposta da empresa:

A empresa discursou sobre a metodologia de cálculo das porcentagens apresentada.

Conclusão:

A licitante apresentou memória de cálculo própria da apuração da porcentagem de PIS e COFINS da planilha sem trazer à luz a documentação comprobatória (EFD-contribuição ou outro meio hábil).

Declaração de próprio punho para tal assunto de elevada importância carece de prova documental.

Deverá ser apresentada coletânea das EFDs-Contribuição ou outro meio hábil para comprovação da memória de cálculo apresentada

D) MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

No Módulo 5 da planilha na Aba do SUPERVISOR o **somatório** do módulo encontra-se com o **valor errado**.

Resposta da empresa:

A empresa informou ter efetuados os ajustes.

Conclusão:

Foi realizado.

E) ABA CUSTOS CORPORATIVOS E MÓDULO 5-C

Resposta da empresa:

A empresa informou ter efetuados os ajustes.

Conclusão:

Foi realizado.

F) ABA BASE DE CÁLCULO

Resposta da empresa:

A empresa informou a cláusula prevista na CCT utilizada e produziu comprovante de pagamento dos seguros de vida.

Informou que os valores apresentados são os atualmente praticados pela empresa em todos os seus contratos.

Conclusão:

Não se deve inserir custos na planilha que não estão previstos em Lei ou na CCT.

A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela empresa não prevê valor, mas sim uma obrigação da contratante. **Assim, tal custo deve ser abarcado pela rubrica "custos indiretos".**

Atenciosamente,

HUGO PICOLE BORGES

Pregoeiro

Presidente da CPL/SELOG/SR/PF/RJ

(Assinatura Eletrônica)

LUCIANA BAETA

Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PICOLE BORGES, Pregoeiro(a)**, em 10/04/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MOREIRA BAETA, Agente Administrativo(a)**, em 10/04/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34775913&crc=31B5B0F3.

Código verificador: **34775913** e Código CRC: **31B5B0F3**.